



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
EMBARCAÇÃO TRADICIONAL DO TEJO - BOTE DE FRAGATA**

“GAIVOTA DE MONTIJO”

PROCESSO N.º 90/2024

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Contrato
- Cláusula 3.^a - Prazo de entrega
- Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 5.^a - Obrigações principais do Adjudicatário
- Cláusula 6.^a - Preço base
- Cláusula 7.^a - Preço contratual
- Cláusula 8.^a - Condições de pagamento
- Cláusula 9.^a - Local de entrega
- Cláusula 10.^a - Inspeção, testes e aceitação
- Cláusula 11.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Cláusula 12.^a - Garantia técnica
- Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 14.^a - Proteção de dados pessoais de pessoas singulares
- Cláusula 15.^a - Execução da caução
- Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais
- Cláusula 17.^a - Resolução sancionatória do contrato
- Cláusula 18.^a - Força Maior
- Cláusula 19.^a - Foro competente
- Cláusula 20.^a - Deveres de informação
- Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 22.^a - Comunicações e Notificações
- Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos
- Cláusula 24.^a - Gestor do contrato
- Cláusula 25.^a - Legislação aplicável
- Anexo I - Especificações Técnicas



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de uma embarcação tradicional do Tejo, com a tipologia de Bote de Fragata - a designar por “Gaivota de Montijo”, de acordo com as especificações técnicas elencadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O processo do presente procedimento corre os seus termos com a identificação interna “Processo n.º 90/2024”.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexo.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de entrega

1. A embarcação deverá ser construída e entregue à Entidade Adjudicante, em integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do respetivo contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens que integram o respetivo objeto, independentemente das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3. Todas as despesas e custos com o transporte da embarcação objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 4ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A embarcação objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destina e dotada de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância na embarcação objeto do contrato no momento em que a mesma seja entregue.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar a embarcação conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Identificar as questões técnicas que carecem de ser definidas em conjunto com o Contraente Público;
 - d) Garantir a entrega da embarcação no prazo previsto;
 - e) Propor, atempadamente, medidas de resolução de eventuais erros detetados;
 - f) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que a embarcação será concluída e entregue nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas, propondo a correção de erros e desvios;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- g) Assumir todos os riscos inerentes à entrega da embarcação, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Adjudicatário ou por este geridos em primeira linha;
 - h) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da Entidade Adjudicante;
 - i) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre a embarcação a entregar e a finalidade a que a mesma se destina;
 - j) Proceder ao registo da embarcação junto das autoridades competentes.
2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a proceder às alterações e correções eventualmente necessárias à embarcação a executar, resultantes de orientações ou análises da Entidade Adjudicante ou de normas legais e regulamentares supervenientes.
3. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega da embarcação.

Cláusula 6.^a - Preço base

1. O preço base do procedimento é de 590 000,00 € (quinhentos e noventa mil euros), e correspondente ao preço máximo que a Entidade Adjudicante, o Município do Montijo, se dispõe a pagar pela aquisição do bem.
2. O preço base teve como fundamento uma consulta preliminar efetuada ao mercado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1. Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não é passível de qualquer revisão durante todo o período de vigência contratual.
3. O preço a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior serão pagas ao Adjudicatário da seguinte forma:
 - a) 20% com o início da construção da embarcação e comprovativo da aquisição dos materiais necessários ao início dos trabalhos;
 - b) 20% com a finalização da estrutura que contempla a quilha, roda de proa, cadaste, contra roda, braços, cavernas e painel;
 - c) 20% com o início da calafetagem e das pinturas;
 - d) 40% com a entrega da embarcação devidamente registada.
2. A verificação da concretização das fases de construção referidas nas alíneas a) a c) do número anterior será efetuada mediante visita ao estaleiro naval por três representantes indicados pela Entidade Adjudicante e dois do Adjudicatário, sendo efetuado o respetivo auto de verificação dos trabalhos.
3. Os pagamentos previstos no número anterior devem ser efetuados no prazo de 30 dias contados da data do auto de verificação e após a receção no Município do Montijo das faturas correspondentes.
4. Caso o Município do Montijo discorde dos valores indicados nas faturas, deverá comunicar por escrito tal facto ao Adjudicatário, indicando os seus fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

Cláusula 9.^a - Local de entrega

A embarcação será entregue por via marítima, no Cais de Montijo, com aviso prévio aos serviços do Município de Montijo, sediados no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Manuel Neves Nunes de Almeida 2870-352 Montijo, com o telefone n.º 212327600/212327603 e o e-mail geral@mun-montijo.pt.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.^a - Inspeção, testes e aceitação

1. Efetuada a entrega da embarcação, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designada, procede, no prazo de cinco dias úteis, à inspeção qualitativa e quantitativa da mesma, com vista a verificar se esta reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificação, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados, podendo fazer-se representar, durante a realização da mesma, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Caso a verificação comprove a total operacionalidade da embarcação, bem como a sua conformidade com as exigências legais e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante emitirá uma declaração de aceitação.

Cláusula 11.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Se as verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade da embarcação objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da embarcação, bem como o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
3. Após a realização das reparações ou substituições referidas no número anterior, a Entidade Adjudicante deve proceder à realização de nova verificação de acordo com o disposto na cláusula anterior.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.^a - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não poderá ser inferior ao mínimo legal de 3 (anos) anos, a contar da entrega da embarcação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Montijo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor durante o cumprimento do contrato e após a cessação do mesmo por qualquer causa.

Cláusula 14.^a - Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos do cumprimento do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

4. O Adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 15.^a - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

4. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções contratuais:

a) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, a sanção será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{5000}$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.

b) Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das demais obrigações do presente caderno de encargos, até 0,5% do preço contratual por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O incumprimento será comunicado, por escrito, pela Entidade Adjudicante, bem como a forma do respetivo pagamento.

4. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato, nos termos previstos neste Caderno de Encargos.

5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

6. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra poderá ser efetuada a crédito da Entidade Adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a - Resolução sancionatória do contrato

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos casos previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do direito a indemnização nos termos gerais de direito.
2. No caso do Adjudicatário, em específico, não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante notificá-lo-á, para cumprir dentro de um prazo a determinar, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo determinado, a Entidade Adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta ou, então, por resolver o contrato com fundamento específico em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no dito art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham.
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a - Deveres de informação

1. Cada um dos contratantes deve informar de imediato o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada um dos contratantes deve avisar de imediato o outro de quaisquer circunstâncias, constituam ou não caso de força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário no contrato, bem como no decurso da execução do contrato, carecem de autorização da Entidade Adjudicante, o, o Município do Montijo, no quadro dos limites e termos previstos, designadamente, nos artigos 316.º a 323.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

1. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a - Gestor do Contrato

A Entidade Adjudicante designa para Gestor do Contrato a Dra. Jocelina Abrantes, cabendo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e demais legislação aplicável conexas ou complementares.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 Enquadramento

As especificações técnicas do presente Caderno de Encargos estão em conformidade técnica com a construção de uma embarcação tradicional do rio Tejo, com a tipologia de Bote de Fragata, para a navegação à vela no estuário.

A decisão de proceder à aquisição da embarcação em causa decorre do reconhecimento da importância em preservar o património náutico tradicional, pelo que é fundamental que esta seja, em todos os aspetos, genuína e demonstrativa da tradição e autenticidade de todos os seus componentes, sem prejuízo de dar cumprimento às atuais exigências da navegação, nomeadamente no que se refere à legislação específica aplicável no domínio marítimo.

Considerando que só o que cumpre uma regular utilização, e a manutenção correspondente, é que pode conservar-se e evidenciar um normal estado de uso - o que é de particular importância numa embarcação que enfrenta a inclemência dos elementos naturais - é fundamental que esta esteja ajustada às exigências e solicitações postas pelas utilizações viáveis e previsíveis nos dias de hoje.

Ora, a função atual da embarcação tradicional já não pode ser o trabalho nas atividades estuarinas de outrora, sendo o recreio náutico e a atividade turística as que previsivelmente terão procura e viabilidade de garantir uma atividade regular compatível com a preservação. Consequentemente, a embarcação deverá ser capaz de assegurá-las.

2 Objetivos do bem a adquirir

O bem a adquirir consiste na aquisição de uma embarcação tradicional, com a tipologia de Bote de Fragata - a designar por “Gaivota de Montijo” - tendo como objetivo assegurar uma atividade de navegação regular no estuário do Tejo, predominantemente destinada a uma utilização turística e à participação em eventos da tradição e da cultura local.

3 Descrição dos equipamentos e serviços

Com o propósito de atingir os objetivos da aquisição, deverão ser asseguradas as seguintes etapas:



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Execução e entrega da embarcação, completamente equipada, com realização de testes nos locais previstos para a instalação e uso habitual;
- b) Formação para a utilização da embarcação e dos respetivos equipamentos, a qual deve ser realizada depois da entrega da embarcação e dos testes satisfatoriamente concluídos;
- c) Deverá ser articulada, entre o Adjudicatário e o Município de Montijo, ou entidade(s) terceira(s) que o Município nomeie para a operação da embarcação, toda a informação necessária sobre a utilização e o uso dos equipamentos.

4 Bem a adquirir

O produto final inclui a aquisição do seguinte bem: embarcação, de tipologia Bote de Fragata, denominada “Gaivota de Montijo”, cuja construção e configuração deverá reger-se pelas tradições, ofícios e saberes da construção naval do estuário do Tejo, obedecendo às Especificações Técnicas seguintes:

Especificações Técnicas da Embarcação Tradicional “Gaivota de Montijo”.	
Tipo:	<i>Bote de Fragata</i>
Dimensões aproximadas e lotação	
Comprimento total:	16,5 m
Boca:	4,35 m
Pontal:	1,90 m
Instalação sanitária:	Uma, localizada à ré do mastro
Lotação:	45 passageiros + 2 tripulantes
Estrutura	
Construção:	Em madeiras de pinho manso, pinho bravo, kambala, sapelli e/ou outras, em conformidade com a tradição e os requisitos das peças a fabricar
Cavilhas e parafusos:	Em aço inox 316L
Prego:	Zincado



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Sistema vélico	
Mastros:	Mastro e carangueja em tubo de aço
Velame:	Vela grande e vela de estai
Outros:	Fornecimento integral do cordame vélico e de todos os acessórios necessários à normal utilização das velas como meio de propulsão da embarcação
Motor e sistema propulsor	
Motor:	Fornecimento e montagem de motor a gasóleo, com potência de 140hp ou superior, com comandos Morse
Alimentação:	Tanque de gasóleo com capacidade para 400 litros
Propulsão:	Fornecimento e montagem da linha de veios, veio, acessórios, hélice e acoplamento flexível
Equipamento elétrico:	Fornecimento e montagem de instalação elétrica e baterias
Bombas:	Bomba de esgoto acoplada ao motor; bomba elétrica com as respetivas mangueiras
Pinturas, calafeto e amarração	
Preparação:	Calafetagem geral de toda a embarcação; pintura de interiores e exteriores com duas demãos de primário
Pintura:	De toda a embarcação, em exteriores e interiores, com duas demãos de esmalte; pinturas tradicionais, incluindo decoração e nomes, respeitando as cores do Município de Montijo
Amarração:	Fornecimento de âncora, amarração de âncora, cabos para a amarração da embarcação, seis defensas e um balão para acostagem
Registo:	
Palamenta:	Fornecimento de toda a palamenta necessária ao registo e à normal utilização da embarcação
Registo:	Registo da embarcação junto das autoridades competentes